



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1054 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 170, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.....	Pg. 01
DECRETO N.º 171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.....	Pg. 01
LEI N.º 1553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.....	Pg. 01
LEI N.º 1554, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.....	Pg. 01
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2016.....	Pg. 02
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2016.....	Pg. 02
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2016.....	Pg. 02
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2016.....	Pg. 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 170, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), resolve e **D E C R E T A**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 21.524,99 (vinte e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.00 – 2306 – Material de Consumo – Fonte 510

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – 681 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 510

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2016.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

DECRETO N.º 171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE, RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Pato Bragado, com vistas ao encerramento deste Exercício Financeiro, estará adotando RECESSO ADMINISTRATIVO E FÉRIAS COLETIVAS, conforme especificado a seguir:

- **Dias 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017 – Férias Coletivas para diversos servidores Municipais;**

- **Dias 23 e 26 de dezembro de 2016 – Recesso Administrativo em todas as Secretarias Municipais;**

- **Dias 27 à 30 de dezembro de 2016 – Expediente das 07h00min às 13h00min, no setor da Farmácia e Agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os demais atendimentos emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde terão expediente normal neste período.**

- **Dias 02 à 31 de janeiro de 2017 – Férias Coletivas para os servidores ocupantes de Cargos de Professor e Educador Infantil.**

Parágrafo Único: Durante o período de férias coletivas, serão mantidos escalas de plantões para manter os serviços essenciais em funcionamento.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2016.

Arnildo Rieger

Prefeito do Município

LEI N.º 1553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei nº. 1.538, de 14 de junho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **L E I**

Art. 1º O Anexo II – Projeções da Receita e o Anexo III – Plano de Investimento da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º O Anexo I – Metas e Prioridades, Anexo II – Das Metas e Prioridades - Adendo 1 – Das Metas Anuais, Anexo II – Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo II – Demonstrativos I ao VI, Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, da Lei nº. 1.538, de 14 de junho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 passam a vigorar de acordo com os Anexos III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

Arnildo Rieger

Prefeito do Município

LEI N.º 1554, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **L E I O R D I N Á R I A**:

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA E FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2017, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2016 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a novembro de 2017.

§ 1º Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º A atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

CAPÍTULO III

DA RECEITA ESTIMADA

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$
RECEITAS CORRENTES		35.165.000,00
Receita Tributária	1.602.000,00	
Receita de Contribuições	665.000,00	
Receita Patrimonial	14.460.200,00	
Receita de Serviços	1.090.000,00	
Transferências Correntes	20.233.600,00	
Outras Receitas Correntes	221.850,00	
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.063.200,00	
Outras Deduções	-44.450,00	
RECEITAS DE CAPITAL		395.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	110.000,00	
Amortização de Empréstimos	155.000,00	
Transferências de Capital	130.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		35.560.000,00

CAPÍTULO IV

DA DESPESA FIXADA

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos Anexos desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	PREVISÃO R\$	%
0100 – PODER LEGISLATIVO	1.101.000,00	3,10
0101 – Câmara Municipal	1.101.000,00	3,10
0200 – PODER EXECUTIVO	34.459.000,00	96,90
0201 – Gabinete do Prefeito	1.219.450,00	3,43
0202 – Coordenadoria de Controle Interno	71.500,00	0,20
0203 – Secretaria de Administração	2.121.500,00	5,97
0204 – Secretaria de Finanças	2.496.025,00	7,02
0205 – Secretaria de Educação e Cultura	6.908.325,00	19,43
0206 – Departamento de Cultura	1.249.500,00	3,51
0207 – Secretaria de Esportes	1.028.600,00	2,89
0208 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	7.693.450,00	21,64
0209 – Fundo Municipal de Saúde	7.031.375,00	19,77
0210 – Secretaria de Assistência Social	1.205.200,00	3,39
0211 – Fundo Municipal da Assistência Social	756.800,00	2,13
0212 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	70.500,00	0,20
0213 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.429.800,00	4,02
0214 – Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	976.000,00	2,74
0215 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	12.000,00	0,03
9999 – Reserva de Contingência	188.975,00	0,53
TOTAL DA DESPESA	35.560.000,00	100,00

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL	26.384.625,00
01 – Legislativa	1.101.000,00
04 – Administração	4.450.100,00
12 – Educação	6.908.325,00
13 – Cultura	1.249.500,00
15 – Urbanismo	3.997.450,00
16 – Habitação	12.000,00
17 – Saneamento	1.250.000,00
18 – Gestão Ambiental	183.000,00
20 – Agricultura	1.246.800,00
22 – Indústria	569.000,00
23 – Comércio e Serviços	407.000,00
26 – Transporte	2.446.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.028.600,00
28 – Encargos Especiais	1.346.875,00
99 – Reserva de Contingência	188.975,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	9.175.375,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1054 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

08 – Assistência Social	2.032.500,00	
09 – Previdência Social	111.500,00	
10 – Saúde	7.031.375,00	
		35.560.000,00

CAPÍTULO VI DOS RISCOS FISCAIS

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nos anexos desta Lei.

§ 2º Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2017 os riscos fiscais relacionados, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º No exercício financeiro de 2017 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para o financiamento de programas prioritizados nesta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite, prazo e exigências mencionadas no Art. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 9º A transferência voluntária a título de "contribuições, auxílios e subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de caráter beneficente, educacional, comunitária, assistencial, cultural, de saúde, esportiva, agropecuária, associativa e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, agregando a correção prevista no Art. 2º, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

§ 1º Servirão de recursos para as suplementações de que trata o "caput" deste artigo, quaisquer das formas definidas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - suplementar dotações com recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- II - suplementar dotações com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente;
- III - suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

§ 3º A transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, entre unidades orçamentárias, fundos ou categorias econômica da despesa, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e por esta Lei, quando realizadas por decreto, onerarão o limite autorizado no "caput" deste artigo.

§ 4º Excluem-se do limite autorizado no "caput" os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de que trata o artigo anterior do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, desde que as ações a serem executadas estejam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federação.

Art. 15. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores, por ato próprio.

Art. 16. Os Projetos/Atividades ou Operações Especiais prioritizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2016.

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Confecção de figurinos novos, ajuste e conserto de figurinos já existentes no Departamento de Cultura, a serem utilizados pelos alunos, durante as apresentações natalinas.

FORNECEDOR: Solange Fatima Leindecker MEI - CNPJ nº 13.702.178/0001-26

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.456,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 14 de dezembro de 2016.

John Jefferson Weber Nodari
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2016.

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais diversos que serão utilizados para apresentação do espetáculo Natal em Canto/2016.

FORNECEDOR: Nicolas Luis Lima MEI - CNPJ nº 21.824.892/0001-15

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 14 de dezembro de 2016.

John Jefferson Weber Nodari
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2016.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de construção - construção de muros

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **Pato Forte Ltda - EPP**, ao valor global final de **R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)** para entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 14 de dezembro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2016.

OBJETO: Contratação de empresa, para disposição de serviços técnicos profissionais (Enfermeiro, Técnico e/ou auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Administrativo) para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde em período específico.

Em atenção às atribuições a mim conferidas ratifico o parecer do Pregoeiro e autorizo a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para a contratação da empresa **Kapa Consultoria e Treinamentos - ME**, ao valor Global de **R\$ 12.249,00 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais)**, para prestação dos serviços citados no objeto da Licitação em referência, tudo nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório em pauta.

Pato Bragado – PR, em 14 de dezembro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município